1. OBJETO

O presente Termo de Referência pretende promover a contratação de *serviços de engenharia para adequação da nova Sede da Secretaria de Cultura e Turismo-SECULT*, com assento no disposto no artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021 – por força do Decreto Municipal nº. 34.047, de 16 de junho de 2021. Os serviços serão realizados na edificação do novo Arquivo Público Municipal de Salvador, situado na Rua Portugal, nº 02, Comércio, Salvador – Bahia, CEP 40.015-903.

2. JUSTIFICATIVA

A mudança de Sede da SECULT para a Edificação do Arquivo Público Municipal de Salvador fundamenta-se nos principais elementos elencados a seguir:

1. Espaço insuficiente: O órgão está crescendo rapidamente e o espaço atual não é mais adequado para acomodar a equipe e os equipamentos necessários, a mudança de sede se faz imprescindível, a fim de oferecer um espaço de trabalho adequado e essencial para a produtividade e a eficiência dos colaboradores.

2. Localização estratégica: A localização da SECULT, junto a nova sede do Arquivo Público, trará uma integração do equipamento junto a Secretaria, bem como um impacto significativo às atividades.

3. Redução de custos: A mudança de sede motiva-se, também, por razões financeiras, uma vez que a edificação do Arquivo Público é um empreendimento de propriedade do Município de Salvador, sob gestão desta SECULT, não tendo, desta forma, sobrecustos com a locação do imóvel. Ademais, os custos com taxas de manutenção e outras despesas operacionais do equipamento serão comuns a sede da secretaria.

4. Rebranding ou imagem do órgão: Uma mudança de sede pode ser parte de uma estratégia de rebranding ou atualização da imagem corporativa. Um novo espaço poderá oferecer uma oportunidade para projetar uma identidade renovada, moderna e alinhada com a visão atual da gestão.

5. Melhoria da cultura organizacional: Um novo ambiente de trabalho pode ter um impacto positivo na cultura organizacional. Um espaço de escritório moderno, confortável e bem projetado pode aumentar a moral dos colaboradores, promover a interação e a criatividade, e incentivar uma atmosfera de trabalho mais saudável e produtiva.

3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa que for contratada para os *serviços de adequação da nova Sede da Secretaria de Cultura e Turismo*, deverá realizar todas as atividades e encargos de acordo com as normas e procedimentos técnicos em vigor no Brasil. A partir de agora será denominada simplesmente de CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA deverá manter por si e por seus prepostos, em qualquer circunstância, elevado padrão de conduta, relacionamento e entendimento com os representantes da CONTRATANTE, com o gestor do contrato.

3.3. A contratação será realizada por meio de *dispensa de licitação* com base na nova Lei de Licitações Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, conforme determina o Decreto Municipal nº. 34.047, de 16 de junho de 2021 e atende ao limite legal do Decreto Federal nº. 11.317, de 29 de dezembro de 2022, o qual alterou o limite do inciso I, do artigo 75, da Lei nº. 14.133/2021, para R$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. QUANTO AO OBJETO:

4.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.1.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da obra.

4.1.3. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.4. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

4.1.5. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços, tapume, área externa a obra, onde haverá a passagem contínua de transeuntes, e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.7. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.8. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no projeto executivo e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.9. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

(a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
(b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
(c) florestas plantadas; e
(d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.10. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

(a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
(b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 30 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 06, de 15/03/2013, e legislação correlata; e
(c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

4.1.11. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n°1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

(a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da

Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

(b) Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

i. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de armazenagem de material para usos futuros;

ii. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

iii. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

iv. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.12. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004. 10.38.

4.1.13. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

(a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

(b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

(c) Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n°1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos

agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.15. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

4.1.16. Executar a obra com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta.

4.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.1.18. Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, evitando o excesso de jornada de trabalho, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.

4.1.19. Executar os serviços com a mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato.

4.1.20. Executar o controle tecnológico dos principais materiais utilizados na obra, inclusive cimento, agregados, ligantes e misturas betuminosas, revestimentos e matérias primas obtidas nos estoques de jazidas, empréstimos e fornecedores.

4.1.21. Efetuar as correções necessárias nas composições das misturas (traços) a serem utilizados de acordo com as Especificações Técnicas e as recomendações das normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

4.1.22. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, projetos executivos e memoriais descritivos, antes e/ou durante a sua execução.

4.1.23. Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, projetos executivos e memoriais descritivos, sem o consentimento prévio, por escrito da CONTRATANTE.

4.1.24. Manter o canteiro arrumado. sinalizado e as vias públicas afetadas pelos serviços, bem como a etapa de obra em execução, sempre limpas.

4.1.25. Informar para a CONTRATANTE o local do bota fora dos materiais decorrentes de demolições, escavações e outros resíduos da obra.

4.1.26. Emitir no final da obra, relatório contendo o "as built" de todos os projetos e o histórico detalhado de todas as alterações feitas e suas respectivas causas. Apresentar todos os desenhos do Empreendimento que foram revisados em meio digital.

4.1.27. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços. No BDI, serão considerados apenas os seguintes tributos: imposto sobre serviços – ISS, contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS e à contribuição para o Programa de Integração Social – PIS. Além desses, as Despesas Financeiras, a Administração Central e o Lucro sobre o Capital.

4.1.28. Utilizar apenas materiais novos, de primeira qualidade, conforme especificado em projetos, caderno de especificações e planilhas. No caso de não estarem especificados, os mesmos deverão ser apresentados previamente à FISCALIZAÇÃO, que os aprovará ou não, registrando o fato no RDO – Relatório Diário de Obra. Todos os materiais fora das especificações técnicas, de má qualidade e/ ou em desacordo com o caderno de especificações serão recusados pela FISCALIZAÇÃO, independente de aviso ou notificação. Em caso de dúvida quanto ao uso de material, deverá ser solicitada à FISCALIZAÇÃO a sua aprovação antecipadamente. Para comprovação do atendimento às especificações, no que tange aos materiais empregados, a CONTRATADA deverá apresentar os resultados dos ensaios preconizados por Normas e Especificações da ABNT e/ ou as notas fiscais de compra. No caso de dúvida, para a aprovação ou recebimento de materiais, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a expensas da CONTRATADA, que sejam feitos testes complementares, de conformidade com necessidades envolvidas.
No cumprimento à Lei de licitações, a CONTRATADA poderá utilizar materiais equivalentes aos especificados, sendo a equivalência determinada pelos critérios comparativos de:

- Qualidade de padronização de medidas
- Qualidade de resistência
- Uniformidade de coloração
- Uniformidade de textura
- Composição química
- Propriedade dúctil do material

4.2. QUANTO AO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. Adotar as adaptações necessárias no calendário e no horário de trabalho de forma a permitir o atendimento das necessidades dos serviços para possibilitar o cumprimento das metas estabelecidas no cronograma físico da obra.

4.2.2. Administrar os sistemas de transporte e alimentação dos seus empregados, arcando com todas as despesas decorrentes dos serviços.

4.2.3. Manter os locais dos serviços sinalizados adequadamente para orientar os operários, terceiros e evitar acidentes.

4.2.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.2.5. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

4.2.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

4.3. QUANTO AOS EMPREGADOS ENVOLVIDOS NOS SERVIÇOS:

4.3.1. Para todos os fins, inclusive perante a FISCAL, a CONTRATADA será responsável, por todos os trabalhadores da obra, incluindo os terceirizados e subcontratados.

4.3.2. A CONTRATADA, cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

(a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
(b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
(c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório;
(d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
(e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.3.4. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas, capacetes, luvas, óculos, protetor auricular, entre outros.

4.3.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das NR's – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4, 7 e 18, bem como das demais NR's aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

4.3.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados ativos, desligados, afastados pertencentes a obra.

4.3.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

4.3.8. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

4.3.9. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

4.3.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

4.3.11. Instruir todos os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.3.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.3.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3.14. Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em consonância com a legislação vigente e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

4.3.15. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja permanência nos serviços seja considerada indesejável, substituindo-o de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.3.16. Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, cesta básica e transporte dos seus empregados (vale-transporte e auxílio alimentação), bem como as de

seguro contra acidentes no trabalho, das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, os depósitos relativos aos tributos e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, comprovando o cumprimento destas obrigações junto à CONTRATANTE sempre que solicitado.

4.3.17. Realizar exame médico admissional (clínico conclusivo de aptidão) de seus empregados. Para os casos de atividades em altura (Acima de 2,00m), solicitar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de acordo a Norma Regulamentadora – NR 35;

4.3.18. Atender às disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, descanso semanal, intervalo entre as jornadas, bem como quaisquer outras que venham a surgir durante a obra.

4.3.19. Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à CONTRATANTE.

4.3.20. Assumir responsabilidade, direta e total, por quaisquer danos causados por sua unidade de força de trabalho, às instalações ou a quaisquer dos equipamentos de terceiros, bem como para com a União, Estado e Município.

4.3.21. Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre sua atividade, e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas da sua unidade de força de trabalho.

4.3.22. Instruir todos os empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

4.3.23. Manter a situação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista antes de validar a medição mensal.

5. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá demonstrar, através de BMS - Boletim de Medição de Serviços, os quantitativos executados na obra.

As medições terão seu valor calculado a partir dos quantitativos realizados no período. O Boletim de Medição de Serviços (BMS) deverá conter as quantidades previstas em contrato, preços unitários, as quantidades e valores dos serviços executados: acumulado anterior, medição atual, acumulado no período da medição e saldo, de acordo com a planilha da proposta na qual deverão constar de forma detalhada todos os serviços.

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o Boletim de Medição, a memória de cálculo que justifica os serviços executados.

O BMS deverá ser apresentado para a FISCAL que fará a verificação dos quantitativos informados, comparando-os com os executados no campo, assim como os preços unitários da proposta.

As medições serão única e os períodos de medição se encerrarão no final do serviço,

O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais, conforme Boletim de Medição e relatório mensal aprovados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal dos serviços pela CONTRATANTE.

5.1.1 Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados mediante a apresentação de faturas, após a determinação dos valores dos serviços executados, apurados em Medição.

5.1.2 O pagamento das medições do Contrato ficarão condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- Relatório de MEDIÇÃO obra, devidamente atestado pelo gestor do contrato;
- Memória de Cálculo da MEDIÇÃO, devidamente atestado pelo gestor do contrato;
- Relatório Fotográfico, devidamente atestado pelo gestor do contrato;
- Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitadas;
- Relação de funcionários referente ao período da medição;
- Folha de pagamento referente ao período da medição;
- Declarações de fornecimento de alimentação e transporte referente ao período da medição;
- Protocolo de entrega do Arquivo SEFIP, referente ao período da medição;
- Relação de Trabalhadores constante do Arquivo SEFIP, referente ao período da medição;
- Guia da Previdência Social (GPS) – INSS, acompanhada do seu comprovante de pagamento, referente ao período da medição;
- Guia de Recolhimento do FGTS, acompanhada do seu comprovante de pagamento, referente ao período da medição;
- Declaração de escrituração contábil, acompanhada de relação de materiais aplicados, juntamente com suas respectivas notas fiscais (se for o caso);
- Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ;
- Certificado de matrícula referente à obra junto ao INSS (CEI) da obra;
- Comprovante de Conta Bancária exclusivamente do BRADESCO (folha de cheque ou extrato);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União (Válida para o período);
- Certidão de Regularidade do FGTS (Válida para o período);
- Certidão Negativa de Débito do Estado (Válida para o período);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários (Válida para o período);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Válida para o período);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Imobiliários (Válida para o período);

Caso não possua imóvel próprio ainda assim OBRIGATÓRIO apresentar Certidão de Não Inscrito;

- Certidão válida do CADIN Municipal (Atualizada).

5.1.3 O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes pela CONTRATADA:

- Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da Obra;
- O A*s-built* dos projetos.

5.1.4 Quando o desempenho for comprometido por medidas unilaterais da CONTRATADA, ou seja, recessos, férias coletivas ou qualquer outra medida que ocasione diminuição injustificada das frentes de serviços, o valor da Administração local poderá ser revisto pela equipe de fiscalização.

5.1.5 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL nº 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Códigos e Regulamentos pertinentes ao objeto da Licitação e deverá apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente a contratação de serviços para adequação da nova Sede da Secretaria de Cultura e Turismo-SECULT em conformidade com a lei vigente, devidamente expedida pelo CREA-BA.

7. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. As atividades a serem desenvolvidas têm como finalidade prioritária garantir a execução dos serviços de adequação da nova Sede da Secretaria de Cultura e Turismo-SECULT, em conformidade com os projetos e suas atualizações futuras, observando os memoriais descritivos, as especificações técnicas e ambientais, bem como as normas pertinentes.

7.2. A presente descrição não deve, em nenhuma hipótese, ser considerada como fator limitante das Licitantes em suas Propostas, tanto no que diz respeito ao conteúdo dos serviços, como na metodologia a ser empregada na sua execução.

7.3. Na execução dos serviços, obedecer aos Desenhos dos Projetos, às Especificações Técnicas do Projeto, às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABTN e aos Memoriais Descritivos.

7.4. Quaisquer desenhos e respectivos detalhes do projeto que se fizerem necessários deverão ser considerados como partes integrantes desta especificação. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, deverá ser consultada a FISCALIZAÇÃO. Em caso de divergência entre cotas de desenho e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras. Além disso, todas as medidas especificadas em projeto deverão ser conferidas no local antes da execução dos serviços.

7.5. A CONTRATADA deverá executar, porém não limitado a estes, os seguintes serviços:

- Demolição e retirada de entulho;
- Remoção de Esquadrias;
- Execução de Divisórias de gesso tipo Drywall;
- Execução de Divisórias de vidro;
- Execução de Painel em vidro;
- Execução de Pisos;
- Execução de Serviços de pintura;
- Execução de Esquadrias;
- Execução de Forro em gesso;
- Execução de Limpeza geral

8. GESTÃO DO CONTRATO:

(a) A Gerência do Contrato será exercida pela Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT)
(b) Acompanhar e supervisionar a implantação do Empreendimento em todas as suas fases;
(c) Acompanhar os prazos e custos de execução estabelecidos em contrato;
(d) Exercer o controle da documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, inclusive junto a outros órgãos da Prefeitura Municipal de Salvador, ou fora dela;
(e) Efetuar o pagamento, conforme medições fiscalizadas e aprovadas apresentar a prestação de contas ao financiador;

(f) Representar formalmente o Município, na relação com os agentes financiadores do empreendimento, inclusive no que diz respeito ao envio das prestações de contas, relatórios e outras informações demandadas;
(g) Efetuar as tratativas que se fizerem necessárias junto aos agentes Financiadores, visando aprovação das medições e liberação dos recursos necessários à execução do empreendimento;
(h) Cumprir as exigências demandadas pelos agentes financeiros, conforme dispositivos legais e normas relacionadas aos contratos de repasse e operações de créditos;
(i) Prestar apoio e promover, dentro de sua competência, os meios e condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de fiscalização;
(j) Apoiar institucionalmente, quando necessário, na articulação e negociação com as concessionárias, tendo em vista a solução das interferências com as infraestruturas existentes;
(k) Cumprir as exigências demandadas pelos agentes financeiros conforme os contratos de repasse e operações de créditos inclusive os dispositivos legais e normas pertinentes.
(l) Aprovar previamente qualquer solicitação no prazo e custo da obra previstos em contrato;
(m) Atestar todas as medições mensais da obra.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados deverão ser executados no período de 30 dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

10. VALOR DO SERVIÇO

O valor global do orçamento está estimado em R$ 114.386,11 (cento e catorze mil trezentos e oitenta e seis reais e onze centavos) para execução do objeto deste termo de referência, dentro do prazo especificado no item anterior, conforme cronograma físico/financeiro.

O prazo para emissão do Termo de Recebimento Parcial (TRP) das Obras será de até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços e deverá ser recebida pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado e assinados pelas partes.

O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) das Obras será de até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e deverá ser recebida por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

O prazo de vigência contratual é de 03 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

11. BDI

A composição do BDI apresentado neste certame é um referencial, entretanto cada empresa licitante deverá apresentar a sua composição de BDI de acordo com o regime tributário adotado e as legislações pertinentes.

12. RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

a) FURADEIRA – 05 unidades;
b) SERRA MÁRMORE – 02 unidades;
c) LIXADEIRA – 03 unidades;
d) MARTELETE – 01 unidade.

15. REGIME DE EXECUCÃO

O regime de execução é o de Empreitada por Preço Unitário.

16. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proponente deverá apresentar Carta Proposta digitada expressando:

- Prazo de execução das obras, em algarismo e por extenso;
- Validade da Proposta por 90 (noventa dias), contados da data de realização da Licitação;
- Declaração que conhece plenamente as condições dos locais dos serviços que integram o objeto da licitação, e que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste termo de referência, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante.